



Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Ação Social, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação das secretarias acima discriminadas.

Art. 4º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos, XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização dos desastres, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade.

Luzilândia, 11 de abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

Registre-se e Publique-se.

Ronaldo de Sousa Azevedo

Ronaldo de Sousa Azevedo

Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 011/2018

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL EM FUNÇÃO DAS CHUVAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. (1º) Ficam suspensas do dia 12 ao dia 21/04 de Abril de 2018 as aulas das escolas da rede municipal e também o transporte escolar público, devido as chuvas e enxurradas torrenciais que provocaram destruição das estradas de acesso no Município, bem como a dificuldades de acesso dos transportes. A suspensão das aulas será do dia 12 ao dia 21 de Abril e caso a situação não retorne ao seu normal, o Decreto poderá ser prorrogado, caso a situação se reverta, dia 23 voltam normalmente as aulas.

Art. 2º) Os dias em que as aulas serão suspensas serão recuperados durante o período de recesso, ou aos sábados, se necessário, ficando essa definição a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, PI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 012/2018

Institui o Programa de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com Fundamento na Lei Orgânica do município institui;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma política de sustentabilidade ambiental na rede municipal de ensino de nosso município,

CONSIDERANDO que no município de LAGOA DO PIAUÍ foi criada a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com a finalidade de programar ações de meio ambiente

CONSIDERANDO que existe na legislação estadual do Piauí incentivo na participação da quota parte ICMS que denomina ICMS Ecológico

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de LAGOA DO PIAUÍ, o Programa de Educação Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Lagoa do Piauí, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais no município e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;

- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Art. 4º O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as unidades escolares, no que for necessário, para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, 02 de março de 2018

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal